

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OSC Nº 009/2025**  
**Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social**

Chamamento público para a apresentação de propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas no inciso I do art. 2º da lei 13.019/2014, **para a execução de projetos de atendimento, promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes no Município.**

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA** comunica aos interessados que está procedendo no **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, **já devidamente inscritas no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA**, localizadas neste Município, para a celebração de termo de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para a execução de projetos de atendimento, promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes, decorrentes do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pela Lei Municipal nº 2.923, de 25 de março de 2015, pelas Resoluções CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, e nº 194, de 10 de julho de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas deverão ser entregues junto ao Setor de Licitações da Sede Administrativa Prefeito Osvaldo Pedro Camozzatto, localizada na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, Centro, Sananduva/RS até dia **13 de novembro de 2025** e serão abertas em sessão pública, a realizar-se na data a seguir indicada, junto ao Setor de Licitações, neste Município.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, assim como os demais prazos.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br), link Licitações, link LICITACON ou link <https://www.sananduva.rs.gov.br/pg.php?area=LEI13019>.

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

<b>Ato Procedimento</b>	<b>Data e/ou Prazos</b>
Impugnação do edital	05 dias úteis anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação de propostas	14/11/2025 às 09h
Julgamento preliminar das propostas	14/11/2025
Divulgação do julgamento preliminar	14/11/2025
Recursos: apresentação de razões e contrarrazões	De 17/11/2025 a 25/11/2025
Recursos: análise e resultado	De 26/11/2025 a 03/12/2025
Homologação do resultado final	04/12/2025
Publicação do resultado final	04/12/2025
Convocação para apresentação de documentos complementares (se necessário) para celebração da parceria	A partir de 05/12/2025

## **1 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**1.1** - Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**1.2** - As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria de Planejamento e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

## **2 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada encontra-se prevista na lei-de-meios em execução.

**2.2** - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, sob o código n. 1201 1040335041000000 (717), com recursos do FUMDICA.

### 3 - DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

**3.1** - Para a execução dos objetos das parcerias, serão disponibilizados recursos financeiros no montante de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, sendo:

<b>META</b>	<b>EIXO</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - PROJETOS</b>	<b>VALOR ATÉ R\$</b>
01	01.1 - DIREITO À VIDA E À SAÚDE	Ampliar o número de atendimentos da saúde e assistência social para crianças com deficiência e suas famílias.	100.000,00
02	02.1 - DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	Ampliar e fortalecer os serviços, programas e projetos de Cultura, Esporte e Lazer.	35.000,00
03	03.1 - DIREITO À EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	Ampliar número de vagas gratuitas ofertadas para atividades na área da cultura.	10.000,00
03	03.2 - DIREITO À EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	Ampliar número de vagas gratuitas ofertadas para atividades na área do desporto.	33.000,00
04	04.1 - DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E A PROTEÇÃO DO TRABALHO	Qualificar adolescentes visando a atuação no mercado de trabalho	20.000,00

**3.2** - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na prestação de contas da entidade.

**3.3** - As entidades poderão apresentar projetos para no máximo **2 (dois) eixos**;

**3.4** - Serão classificadas as 3 (três) entidades que mais pontuarem para cada eixo;

**3.5** - A primeira entidade melhor classificada ficará com 40% do valor para o respectivo eixo, as entidades que pontuarem em segundo e terceiro lugar ficarão com 30% do valor cada uma;

**3.7** - Caso não haja 3 (três) entidades para cada eixo, o valor remanescente ficará na conta do Fundo Municipal aguardando novo edital de chamamento;

**3.8** - Da **JUSTIFICATIVA** para a disponibilização de recursos para mais que uma entidade:

A metodologia de distribuição de recursos adotada no presente Edital – 40% do valor destinado a cada eixo para a proposta melhor classificada, 30% para a segunda colocada e 30% para a terceira colocada – foi definida com o objetivo de garantir a ampla participação das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e de promover a

diversificação e descentralização das ações financiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Essa forma de distribuição busca evitar a concentração excessiva de recursos em apenas uma entidade, permitindo que diferentes OSC, com experiências e metodologias próprias, desenvolvam projetos que, de forma complementar, alcancem um número maior de crianças e adolescentes, com abrangência territorial e temática ampliada.

A proporcionalidade dos percentuais adotados assegura que a proposta mais bem avaliada receba um valor compatível com sua pontuação e capacidade de execução, sem excluir a possibilidade de outras propostas qualificadas também receberem financiamento. Assim, preserva-se o princípio da eficiência (art. 37 da CF/88), maximizando o impacto social dos recursos públicos e favorecendo a pluralidade de iniciativas.

Além disso, a metodologia está alinhada às diretrizes do art. 25 da Lei nº 13.019/2014, que orienta a celebração de parcerias considerando critérios objetivos de julgamento e priorização de projetos, e às recomendações das Resoluções CONANDA nº 137/2010 e nº 194/2017, que incentivam a aplicação dos recursos do FMDCA de forma equitativa e estratégica, visando a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Portanto, a escolha desse modelo de repartição fundamenta-se na necessidade de equilibrar mérito técnico, diversidade de ações e alcance social, assegurando transparência, isonomia e maior retorno social na execução dos recursos.

## **4 - DO OBJETO**

**4.1 - Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução das atividades definidas no item 3.1 deste Edital, de acordo com os eixos definidos o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, aprovados pelo COMDICA.**

**4.1.1 - Objetivo geral:** Seleção e financiamento de projetos que tenham por foco atuação dentro da política de proteção integral à criança e ao adolescente, nos limites estabelecidos no presente Edital.

**4.1.2 - Objetivo específico:** Ênfase na promoção integral para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente e defesa no caso de ameaças ou violações de forma prioritária, através das seguintes ações:

I - Implementar e fortalecer ações preventivas e/ ou protetivas para o atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco pessoal ou social, violência, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, em situação de Acolhimento Institucional e crianças e adolescentes com deficiência.

II - Qualificação do Serviço de acolhimento institucional;

III - Promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias;

IV - Realizar ações integradas nas áreas da educação, saúde e assistência social;

V - Promover atividades relacionadas a profissionalização, cultura, esporte e lazer;

VI - Ênfase ao Direito à Convivência familiar e Comunitária.

**4.2** - Cada instituição poderá se inscrever, no máximo, para participação em dois eixos.

## **5 - DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1** - As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se na data prevista neste edital, junto ao Poder Executivo Municipal.

**5.2** - Admitir-se-á o envio das propostas por correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Protocolo do Poder Executivo, em dias de expediente.

**5.3** - As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OSC Nº <b>009/2025</b> ENVELOPE DE PROPOSTA Nome da Proponente: _____ Endereço Completo: _____ Telefone do Responsável: _____ E-MAIL: _____
---

**5.4** - O envelope de propostas deverá conter:

**5.4.1** - Proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do Anexo III deste edital, contemplando:

I - indicação do objeto da parceria;

II - descrição da realidade objeto da parceria e com a atividade ou o projeto proposto;

III - ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

IV - prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

V - o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

**5.5** - A entidade proponente, poderá também fazer entrega juntamente com a proposta prevista no item anterior dos documentos e itens probantes descritos no item 10.2, em outro envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OSC Nº **009/2025**  
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO  
Nome da Proponente: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
Telefone do Responsável \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

## **6 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** - O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada.

**6.2** - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

**6.3** - Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, do Plano de Trabalho – Anexo II, deste Edital, do programa em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência estimado no item 3.1 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil que atingirem, no mínimo, de 50 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

<b>REQUISITOS</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Análise do valor proposto	O valor da Proposta é compatível com os valores consignados neste edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 10 pontos; - Compatível = 10 a 20 pontos.	0 a 20
	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
	<b>Subtotal da pontuação</b>	30 pontos

Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do programa em que se insere o objeto da colaboração, deste edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 20 pontos; - Compatível = 21 a 40 pontos	0 a 40
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos; - Compatível = 4 a 6 pontos	0 a 6
	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade proposta. - Não apresenta nexos = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 4 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 5 a 8 pontos.	0 a 8
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos; - Compatível = 4 a 6 pontos.	0 a 6
	<b>Subtotal da pontuação</b>	70 pontos
	<b>Total da pontuação</b>	100 pontos

**6.4** - Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização

Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

**6.5** - Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 3.1 deste edital.

**6.6** - A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

**6.7** - As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes nos Anexos II e III (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

**6.8** - **A primeira entidade melhor classificada ficará com 40% do valor para o respectivo eixo, as entidades que pontuarem em segundo e terceiro lugar ficarão com 30% do valor cada uma;**

**6.9** - Caso não haja 3 (três) entidades para cada eixo, o valor remanescente ficará na conta do Fundo Municipal aguardando novo chamamento;

## **7 - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

**7.1** - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

**7.2** - A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

**7.3** - Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo IV do presente edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

**7.4** - Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

**7.5** - Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

**7.6** - Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 6, deste edital.

**7.7** - A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o

esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

**7.8** - A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar com assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

**7.9** - Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

## **8 - DOS RECURSOS**

**8.1** - As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

**8.2** - A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

**8.3** - Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do Setor de Protocolo do Poder Executivo, neste Município.

**8.4** - A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão.

**8.5** - No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 03 (três) dias úteis, da qual não caberá novo recurso.

**8.6** - As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

## **9 - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**9.1** - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

**9.2** - Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**9.3** - A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

## **10 - DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**10.1** - Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias, apresentar os documentos mencionados no item 10.2, deste edital.

**10.2** - A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar em cada meta deverá apresentar, no Setor de Protocolo do Poder Executivo, neste Município, no horário de expediente, no prazo indicado no item 10.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**I** - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

**II** - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

**III** - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

**a) declarações** de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; **e**

**b)** Alvará de funcionamento da entidade, emitido pelo Município.

**IV** - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

**V** - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;

**VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;**

**VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;**

**VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;**

**IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;**

**X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que **não há, em seu quadro de dirigentes (modelo Anexo V):****

**a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e**

**b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;**

**XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil que **não será contratado**, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;**

**XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que **não serão remunerados**, a qualquer título, com os recursos repassados:**

**a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;**

**b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;**

**c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.**

**XIII – comprovação de que está devidamente inscrita no Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente – COMDICA, no Município de Sananduva.**

**10.3 - Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que**

exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

**10.4** - Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**10.5** - A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

**10.6** - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 10.2, deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

## **11 - DOS IMPEDIMENTOS**

**11.1** - Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I - não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

II - estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a - suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município;

b - declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.](#)

11.2 - É expressamente vedada a utilização de quaisquer recursos objeto deste instrumento para projetos ou despesas relativas à aquisição, construção, reforma, manutenção, ampliação ou locação de imóveis públicos ou privados, ainda que destinados de forma exclusiva à execução de políticas, programas ou ações voltadas à infância e à adolescência.

Parágrafo único. A presente vedação decorre do disposto no artigo 13, inciso III, da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece que os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão ser aplicados em obras de infraestrutura, reformas, aquisições ou locações de bens imóveis, devendo seu uso restringir-se ao financiamento de ações, programas e serviços de atendimento direto, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

## **12 - DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**12.1** - O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 10.2, deste edital.

**12.2** - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 10.2, deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 10.2, deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será

notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

### **13 - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**13.1** - Para a celebração da parceria (Termo de Colaboração), a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração, a qual dar-se-á como aprovada, com a formalização do Termo.

### **14 - DOS PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO**

**14.1** - Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

### **15 - DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**15.1** - Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

### **16 - DA CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA**

**16.1** - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada na sua ordem de classificação não atender aos requisitos exigidos no item 10.2, deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**16.2** - Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 16.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 10.2 e 13.1. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 10.2, a 10.5 deste edital, observado o procedimento do item 12, deste edital.

**16.3** - Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 13 a 15, deste edital.

### **17 - DAS PENALIDADES**

**17.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação

específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## **18 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**18.1** - O Termo de Colaboração terá vigência de acordo com a proposição prevista na proposta apresentada e no Plano de Trabalho.

**18.2** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I - mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração;

II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **19 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**19.1** - As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração, que integra o presente edital (Anexo I).

**19.2** - Os projetos que não atenderem ao disposto neste edital, não serão analisados.

**19.3** - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que venham a receber recursos do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, é obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo, como fonte pública de financiamento.

**19.4** - Caberá ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios próprios, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

**19.5** - O Município e o COMDICA, poderão revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de irregularidade.

**19.6** - A revogação ou anulação do presente Edital não gera direito à indenização às Entidades participantes.

**19.7** - Os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados, serão publicados por extrato, no site oficial do Município – no Portal da Transparência.

**19.8** - Na aplicação dos recursos públicos, serão sempre analisados os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

**19.9** - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando tratar-se de parcerias.

**19.10** - As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Avaliação do COMDICA.

**19.11** - A critério da Diretoria do COMDICA, as questões jurídicas que decorrerem do presente Edital serão submetidas para análise da Assessoria Jurídica do Município.

**19.12** - Informações serão prestadas aos interessados no horário normal de expediente, na Prefeitura Municipal, onde poderão ser obtidas cópias do edital.

**19.13** - Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br), link Licitações, link LICITACON ou link <https://www.sananduva.rs.gov.br/pg.php?area=LEI13019>

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,  
09 DE OUTUBRO DE 2025.

**CLAITON EDU MONTEIRO DE AGUIAR**  
PREFEITO MUNICIPAL